



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Manoel Rodrigues de Medeiros		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Manoel Rodrigues de Medeiros, de Ibiapina, autoriza o curso de educação infantil e reconhece o curso de ensino fundamental, pelo prazo de 5 (cinco) anos, com vigência até 31.12.2006.		
RELATORA: Maria Ivoni Pereira de Sá		
SPU Nº 01255556-8	PARECER Nº 0487/2002	APROVADO EM: 07.08.2002

I – RELATÓRIO

Ariadne Gomes Rodrigues, diretora da Escola de Ensino Fundamental Manoel Rodrigues de Medeiros, criada e mantida pela Prefeitura Municipal de Ibiapina, requer deste Conselho, mediante processo Nº 01255556-8, o credenciamento daquela instituição de ensino, bem como o reconhecimento do curso de ensino fundamental.

O processo foi examinado preliminarmente pela Assessora Marlúcia Barros Fernandes, que o desenvolveu à origem para a complementação de informações e a juntada de documentos comprobatórios das informações prestadas pela direção a este Conselho. Supridas as lacunas, o processo foi encaminhado à Câmara de Educação Básica para a necessária apreciação.

O Regimento apresenta falhas quanto à numeração que deverá ser cardinal, a partir do art. 10 e há imprecisões ou falhas nos artigos apontados no corpo do citado documento, que deverão ser corrigidas

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito encontra amparo na Lei Nº 9.394/96 que dispõe:

“Art. 10 – Os Estados incumbir-se-ão de:

I

II

III

IV - autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino.”



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer Nº 0487/2002

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, somos de parecer favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Manoel Rodrigues de Medeiros, com sede em Ibiapina, autorização do curso de educação infantil e reconhecimento do curso de ensino fundamental, pelo prazo de cinco anos, com vigência até 31.12.2006.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 07 de agosto de 2002.

MARIA IVONI PEREIRA DE SÁ

Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER Nº 0487/2002
SPU Nº 01255556-8
APROVADO EM: 07.08.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC